ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.070, de 22 de outubro de 1982.

Dispõe sobre a interrupção no tempo de serviço de professores, para efeito de licença especial.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Para o atual professor concursado do Município, regido pela CLT, mas que até 31.12.81 esteve sob o regime da Lei nº 700, de 05.08.71, não será considerado como interrupção do decênio, exclusivamente para fins de licença especial (licença-prêmio), o período de férias escolares em que não trabalhou e nem percebeu salário, em razão de contratos de trabalho sucessivos com prazo determinado, durante o ano letivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de outubro de 1982.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal